

Direito e Economia: uma análise tributária e orçamentária em Juazeiro do Norte/CE, Brasil

Right and Economy: a tributary analysis and budgetary in Juazeiro do Norte/CE, Brazil

Anderson Alcântara de Medeiros¹
Francisco Roberto Dias de Freitas²

Resumo

Materializado no CTN, o tributo é visto como uma prestação pecuniária expressando uma relação de obrigação tributária principal envolvendo um credo ou sujeito ativo e um sujeito passivo. É nesse sentido que o estudo analisa economicamente a tributação em Juazeiro do Norte/CE no interstício de 2013 a 2015. Para as etapas que compõem os procedimentos metodológicos, o método fenomenológico é recorrente durante o desenvolvimento da pesquisa. Em seguida foram coletadas informações e dados junto ao portal de transparência do município de Juazeiro do Norte/CE, bem como realizou-se uma análise descritiva da relevância da arrecadação dos impostos de competência municipal. Para uma melhor compreensão acerca do assunto, verificou-se uma pesquisa bibliográfica que serviu como instrumento para uma análise mais eficiente da situação socioeconômica de Juazeiro do Norte/CE. Como ferramenta para se corrigir a inflação entre os períodos analisados e assim obter uma conclusão mais eficiente, utilizou-se o IPCA que é o índice inflacionário oficial no país, avaliando assim não apenas em termos absolutos os diferentes anos, mas comparando-os frente a um ajuste inflacionário temporal.

Palavras - Chave: Lei; Constituição; Tributação; Direito; Imposto.

Abstract

Materialized in the CTN, the tax is seen as a pecuniary benefit expressing a relation of principal tax obligation involving a creed or active subject and a taxable person. It is in this sense that this the study economically analyzes taxation in Juazeiro do Norte / CE in the interstitece from 2013 to 2015. For the steps that make up the methodological procedures, the phenomenological method is recurrent during the development of the research. Next, information and data were collected from the transparency portal of the municipality of Juazeiro do Norte / CE, as well as a descriptive analysis of the relevance of municipal tax collection. For a better understanding on the subject, a bibliographical research was also carried out and served as an instrument for a more efficient analysis of the socioeconomic situation of Juazeiro do Norte / CE. As a tool to correct inflation between the periods analyzed and obtain a more efficient conclusion, the IPCA was used, which is the official inflation index in the country, thus evaluating not only in absolute terms the different years, but comparing them with a temporary inflation adjustment.

Key Words: Law; Constitution; Taxation; Right; Tax.

¹ Professor do Departamento de Economia da Universidade Regional do Cariri, Crato/CE (Brasil). Bacharel em Ciências Econômicas por esta Instituição de Ensino Superior (IES). Especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio. E-mail: andersonalcmed@hotmail.com

² Professor do Departamento de Economia da Universidade Regional do Cariri, Crato/CE (Brasil). Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). E-mail: profrobertodias@gmail.com

1. Introdução

Conforme o art. 3º da Lei nº 5.172 de 25/10/1966 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27/10/1966 o conceitua o tributo como *“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”*³. Diante dessa definição, podem-se deduzir muitas características e peculiaridades dos tributos.

A primeira importante característica retirada direto da definição de tributo trazida pelo CTN é que este é uma prestação pecuniária. Para⁴ a prestação pecuniária é o objeto de uma relação de obrigação tributária principal envolvendo um credor ou sujeito ativo e um sujeito passivo. O primeiro corresponde ao Fisco ou Fazenda que tem o direito de exigir tributo decorrente de uma competência constitucional. Já o segundo deve levar o dinheiro aos cofres públicos, podendo ser um contribuinte pessoa que tenha relação pessoal e direta com o fato gerador ou um responsável (um terceiro constante em lei, não contribuinte, vinculado ao fato gerador).

Depreende-se a partir desta definição também que o tributo é uma prestação compulsória. Dada esta informação, conclui-se que o tributo não é contratual, voluntária ou facultativa. Uma das mais marcantes características do tributo é exatamente a sua obrigatoriedade, sendo impossibilitado ao contribuinte a não opção pelo pagamento do tributo, uma vez que este possui natureza não voluntária.

Tributo não pode ser confundido com multa, assim como multa não pode ser considerado tributo. Multa é uma resposta do Direito a um ato realizado em desconformidade com os princípios legais. De forma mais simples, multa é uma punição – sanção – ao descumprimento de algo previsto em lei. A multa pode surgir do descumprimento de uma obrigação tributária, seja esta uma obrigação tributária principal – obrigação de pagar – ou seja, esta uma obrigação tributária acessória – obrigação de fazer.

³ BRASIL *Código Tributário Nacional*. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012

⁴ MARTINS, Alan; SCARDOELLI, Dimas Yamada. *Direito Tributário Para Concursos*. 2ª Ed. Rev. Atul. e Ampl. Salvador/BA: Editora Jus Podivm, 2017.

⁵ Verifica-se através do parágrafo 1º do art. 45 do Código Penal (CP) sob o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a multa simbolizando a prestação pecuniária e

consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários.

Por sua vez, o tributo como princípio da legalidade deve ser instituído por lei. A cobrança de algo não previsto em lei não pode ser considerada correta e conseqüentemente, o valor cobrado não pode ser considerado tributo, haja vista que tributo é uma prestação instituída em lei. Conforme o CTN, o mesmo compreende uma prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Logo, cabe o destaque ao fato de que esta cobrança não é ato discricionário, ou seja, não depende dos requisitos da oportunidade e conveniência. Uma vez instituído por lei e passado a vigorar, o tributo deve ser cobrado sem a análise subjetiva do poder público. Por ser uma prestação cobrada por lançamento, não é auto executório. Assim sendo, o inadimplemento deve ser discutido judicialmente, não podendo o poder público se utilizar de meios coercitivos que visem compelir o contribuinte a efetuar o recolhimento do gravame⁶.

Os tributos são regidos pelos princípios do Direito Tributário, que são normas constitucionais que limitam o poder de tributar e regulam a prática da competência tributária. Dentre os principais princípios, tem-se o Princípio da Legalidade, o Princípio da Isonomia ou Igualdade, o Princípio da Capacidade Contributiva, o Princípio da Vedação ao Confisco, o Princípio da Irretroatividade, o Princípio da Uniformidade Geográfica, o Princípio da Não Cumulatividade dentre outros mais, fazem com que alguns valores tenham maior representatividade e eficiência no ordenamento jurídico. Vale ressaltar que para que um tributo seja considerado constitucional, este deve estar inserido em todos esses princípios, de forma que o desrespeito a qualquer um deles enseja na inconstitucionalidade da cobrança do mesmo.

O Princípio da Legalidade tem sua base constitucional no art. 150, I da Constituição, que estabelece que “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito

⁵ BRASIL. *Código Penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

⁶ SABBAG, Eduardo de Moraes. *Elementos do Direito Tributário*. 8ª Ed. São Paulo: Premier máxima, 2006.

*Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”*⁷ Se não houvesse esse princípio, a população teria pouca segurança quanto aos tributos cobrados, pois o Estado teria poder absoluto de criação de tributos, o que tornaria a carga tributária brasileira ainda mais pesada.

Quanto ao Princípio da Isonomia ou Igualdade, temos que a igualdade jurídica dos cidadãos é proclamada no art. 5º da Constituição, que afirma “*todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza*”⁸. O fato é que esta igualdade de tratamento é vista de forma que o Estado não pode tratar os iguais de maneira diferente, assim como também não pode tratar os desiguais de maneira uniforme. Logo, a regra é tratar os iguais entre si da mesma forma e estabelecer formas diferentes de tratamento para os desiguais entre si, de forma a trazer uma justiça social.

Esta noção de tratamento desigual entre os desiguais é fortalecida pelo Princípio da Capacidade Contributiva, respaldado no art. 145, parágrafo primeiro, da Constituição de 1988. A redação se dirige literalmente aos impostos, circunstância erigida como importante para aqueles que entendem a capacidade contributiva como princípio aplicável somente a esse tipo de tributo⁹.

O Princípio da Vedação ao Confisco afirma que para a cobrança dos tributos é necessário a aplicação de uma razoabilidade por parte do Estado. O fato é que a cobrança do tributo não pode ser excessiva e antieconômica, devendo o Estado, de modo geral, não instituir tributo que ultrapasse o patrimônio pessoal do contribuinte. Este princípio não se aplica em relação aos impostos extrafiscais e nem ao imposto sobre produtos industrializados.

O Princípio da Irretroatividade veda a incidência de tributos sobre fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei. Ou seja, para que a incidência de um tributo seja considerada constitucional, é necessário que o fato gerador tenha ocorrido depois da data em que a lei que o institui entre em vigor. Consoante¹⁰ foi elevado à categoria de princípio constitucional na Constituição de 1988, e uma vez prescrito literalmente no texto constitucional, restou consagrado como

⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Lex, 1998.

⁸ Idem.

⁹ ANJOS, Pedro Germano dos. “*Princípio da Capacidade Contributiva: novas considerações e aspectos conforme a Teoria dos Princípios*”. *Direito UNIFACS – Debate Virtual*, n.112, 2009, pp.1-50.

¹⁰ RIBEIRO, Rodrigo Araújo. “*O princípio constitucional da irretroatividade e a correta aplicação da lei de vigência do fato gerador do imposto de renda em face da jurisprudência oscilante do Supremo Tribunal Federal*” *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, v. 21, n. 1, 2009, Brasília/DF, pp.93-106.

especialização de direitos e garantias individuais, perfazendo o que usualmente se costuma chamar de estatuto do contribuinte.

No que diz respeito o Princípio da Uniformidade Geográfica proíbe que a União estabeleça qualquer vantagem entre as regiões na instituição de um tributo. Vale ressaltar que estas diferenças somente são aceitas se em favor de regiões que apresentem notadamente, um menor desenvolvimento. No caso dos incentivos fiscais, ¹¹ afirma que essa diferenciação gira em torno da promoção do equilíbrio socioeconômico entre as regiões do Brasil e cita como exemplo a zona Franca de Manaus.

O Princípio da Não Cumulatividade se aplica a três impostos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e impostos residuais da União. Deve-se compensar o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

A Constituição da República traz entre seus princípios, a consagração do federalismo, delimitando entre as pessoas políticas, que são a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, o poder de tributar¹².

Nesse fio condutor a tributação cumpre uma função de extrema importância na sociedade contemporânea por ser utilizado não só como forma de arrecadação de capital para investimentos em políticas fiscais, como também para controle do nível de consumo e beneficiamento de alguns setores e regiões. A tributação também serve para uma redução no nível de desigualdades sociais e amenização dos problemas de concentração econômica identificados principalmente no atual modelo capitalista vigente, pois a partir de alíquotas com progressão, o governo é capaz de promover justiça social e equidade na arrecadação, para assim investir em políticas assistencialistas para o beneficiamento da minoria marginalizada.

Tomando como quadro teórico de referência os argumentos expostos acima, o presente estudo pretende analisar economicamente a tributação em Juazeiro do Norte/CE no interstício de 2013 a 2015. Vale assinalar que o supracitado município é o principal centro comercial da região sul do Estado do Ceará e conhecida pelos

¹¹ MIRANDA, Maria Bernadete. *“Princípios Constitucionais do Direito Tributário”*. Revista Virtual Direito Brasil, v.3, nº 1, 2009, São Paulo, pp.1-11.

¹² SABBAG, Eduardo de Moraes. *Elementos do Direito Tributário*. 8ª Ed. São Paulo: Premier máxima, 2006.

romeiros como um local de fé e de graças alcançadas tendo como expoente máximo a figura do Padre Cícero Romão Batista.

Para as etapas que compõem os procedimentos metodológicos, o método fenomenológico é recorrente durante o desenvolvimento da pesquisa, pois se trata de uma pesquisa prevalente qualitativa, onde através de uma pesquisa descritiva se pretende realizar o estudo do caso em questão, considerado de suma importância na compreensão econômica municipal.

Para tanto, foram buscadas informações e dados junto ao portal de transparência do município de Juazeiro do Norte/CE que apontaram e serviram de subsídio para uma melhor identificação da situação econômica do município, bem como realizou-se uma análise descritiva da relevância da arrecadação dos impostos de competência municipal. Realizou-se também uma pesquisa bibliográfica, por exemplo, livros, revistas especializadas, dentre outras mais, que serviram como instrumento para uma análise mais eficiente da situação socioeconômica de Juazeiro do Norte/CE, bem como das características e peculiaridades de cada imposto arrecadado. Como ferramenta para se corrigir a inflação entre os períodos analisados e assim obter uma conclusão mais eficiente, utilizou-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que é o índice inflacionário oficial no país, avaliando assim não apenas em termos absolutos os diferentes anos, mas comparando-os frente a um ajuste inflacionário temporal.

2. Análise econômico tributária de Juazeiro do Norte/CE

A partir do ano de 2013 passou a vigorar um novo CTM em Juazeiro do Norte/CE, sendo por essa razão escolhido o período de 2013 a 2015 para análise do orçamento da cidade comparando o recolhimento dos impostos de competência municipal, com o devido reajuste da inflação pelo IPCA que é calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e é considerado como o índice oficial de inflação no Brasil. Na comparação em valores absolutos das arrecadações, analisou-se todos os valores corrigidos e ajustados aos valores inflacionários referentes ao ano de 2015. É importante destacar que as Receitas Tributárias (RT) são as referentes a arrecadação com os impostos de competência municipal – a saber o ISS, ITBI e o IPTU – somado ao Imposto de Renda (IR) proveniente de qualquer natureza, as taxas e as contribuições de melhorias no Balanço Geral anual do município de Juazeiro do Norte/CE. Já os

valores previstos para cada arrecadação, estes foram encontrados no comparativo da receita orçada com a arrecadada, presente também no Balanço Geral e apresentado conforme o exercício financeiro anual analisado.

2.1 Análise das receitas de Juazeiro do Norte/CE de 2013 a 2015

De acordo com a Tabela 1, percebe-se que tanto as receitas como a arrecadação de impostos cresceram nesse intervalo. Em valores relativos, pode-se afirmar que o crescimento para a Receita Tributária, Arrecadação com Impostos, Arrecadação de Impostos de Competência Municipal e Receita Total foram na ordem de 34,98%, 37,41%, 37,65% e 29,05%, respectivamente.

Juazeiro do Norte/CE apresentou uma receita tributária de R\$ 34.977.618,53 no ano de 2014, sendo um total de 9,04% da receita total, que é um percentual abaixo do valor da média dos municípios brasileiros, embora venha apresentando *“desde 2010 um crescimento do PIB per capita de R\$ 479,53 superior do que o do Estado do Ceará de R\$ 460,63”*¹³, influenciada por uma economia firmada em dependência pequena das arrecadações tributárias e com diversas outras fontes que mantêm a economia local, haja vista ser um dos municípios mais importantes de todo o Estado do Ceará e com um ciclo econômico focado nas atividades comerciais provenientes das romarias e da fé do catolicismo que movimenta um alto capital no município em períodos específicos onde a atividade econômica se apresenta mais aquecida. Este não foi um fato exclusivo do ano de 2014, sendo notada no exercício de 2015 a participação da receita tributária em relação à receita total de 9,42% demonstrando uma tendência de crescimento da participação dos tributos na renda municipal.

O que se observa também nestes anos analisados é que boa parte da receita tributária é proveniente da arrecadação com impostos, ficando a arrecadação com Taxas e Contribuições de melhorias com apenas 8,95%, 6,94% e 7,31% da receita tributária para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Haja vista a

¹³ Núcleo de Estudos em Saúde Pública (NESP). **Perfil do município de Juazeiro do Norte/CE: Análise do acesso e da qualidade da Atenção Integral à Saúde da população LGBT no Sistema Único de Saúde.** 2016. Disponível em: http://www.nesp.unb.br/saudelgbt/images/arquivos/Perfil_JuazeirodoNorte.pdf. Acesso: 25 agosto 2019.

inexistência de receita com Contribuição de melhoria nestes anos, estes valores correspondem unicamente às Taxas.

Tabela 1 – Receita de Juazeiro do Norte/CE, 2013 a 2015

Tipos de Receita (em R\$)	2013	2014	2015
Receita Tributária	29.797.412,19	34.977.618,53	40.220.235,70
Arrecadação com Impostos	27.130.982,10	32.549.060,42	37.280.774,05
Arrecadação com Impostos de competência Municipal	21.221.215,16	25.237.344,26	29.211.091,44
Receita Total^o	330.705.008,04	387.321.192,31	426.787.703,13

Onde Φ corresponde a soma das receitas tributárias, Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, Transferências constitucionais, Patrimonial (Pela exploração econômica do patrimônio público do município (bens móveis e imóveis), mediante aplicações financeiras, venda de bens móveis e imóveis, aluguéis), de serviços e Outras receitas (Decorrentes de multas e outras penalidades administrativas (códigos de posturas, obras e outros regulamentos municipais, a atualização monetária e a cobrança da dívida ativa)).

Fonte: Dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE em 26/09/2016.

2.2 Análise das receitas tributárias da competência de Juazeiro do Norte/CE

Conforme a Tabela 2, a arrecadação com impostos de competência municipal compreende o IPTU, o ITBI e o ISS. A diferença entre a arrecadação com impostos e a arrecadação com impostos de competência municipal se dá pelo fato de que além desses impostos estão incluídos o ICMS e o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR).

O ISS aparece como o imposto responsável pela maior arrecadação no município como mostra a Tabela 2, representando aproximadamente a metade de toda a arrecadação tributária entre 2013 e 2015, assim como representa 73,41%, 74,49% e 68,05% do valor arrecadado dos impostos de competência municipal para os anos 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Não é de se espantar a importância do referido imposto na receita tributária de Juazeiro do Norte/CE, haja vista a economia deste município desde a sua emancipação incentiva a prestação de serviço.

Apesar de Juazeiro do Norte/CE ser um município com uma alta “*taxa de urbanização de 95,33%*”¹⁴ de todo seu território, bem como um alto valor venal das propriedades prediais urbanas, surpreende o baixo valor arrecadado do IPTU dentre

¹⁴ OLIVEIRA, Laís Catarine. **Espaço urbano e turismo religioso: avaliação da política de reordenamento do centro da cidade de Juazeiro do Norte-CE**. 2008.107f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

o período analisado, que não chega ultrapassar 1,05% da receita total, um valor bem abaixo da média nacional, de acordo com¹⁵ girando em torno do valor de 7%.

Nessa perspectiva, compreende-se que a falta de execução fiscal é a causa da baixa arrecadação. As taxas apresentaram uma redução perceptível na participação das entradas entre o ano de 2013 e o ano de 2014, não só em termos relativos como em termos absolutos.

Tabela 2 – Receita Tributária da Competência de Juazeiro do Norte/CE, 2013 a 2015

Tipos de Tributos (em R\$)	2013	2014	2015
Taxas	2.666.430,09	2.428.558,11	2.939.461,65
ISS	15.578.058,79	18.798.462,84	19.878.236,66
ITBI	2.451.878,14	3.531.196,12	4.922.571,58
IPTU	3.191.278,23	2.907.685,30	4.410.283,20

Fonte: Dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE em 26/09/2016.

2.3 Comparação entre a receita prevista e a receita arrecadada em Juazeiro do Norte/CE

A previsão das receitas com precisão possibilita ao Estado a elaboração de planos e projetos mais eficientes, haja vista que identificar corretamente os valores arrecadados diminui a margem de erro das políticas econômicas e conseqüentemente reduz a possibilidade de déficit orçamentário. A Tabela 3 apresenta os valores da receita prevista e da efetivamente arrecadada para a receita total e as arrecadações com os impostos de competência municipal. O que se observa é uma predominância para os exercícios analisados de uma previsão que subestimava o valor real e o potencial da arrecadação. Este erro para menos possibilita ao governo um risco menor de *déficit* orçamentário ao mesmo tempo em que inibe os gastos do governo.

Dessa forma abre-se uma lacuna em destaque para o crescimento não previsto da arrecadação do ITBI, que entre 2013 e 2015 apresentou um alto crescimento não acompanhado pela previsão governamental, revelando a necessidade de um melhor estudo acerca da situação econômica de Juazeiro do Norte/CE que levou a este

¹⁵ AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAUJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. **O imposto predial e territorial urbano (IPTU) no Brasil: um diagnóstico sobre o grau de aproveitamento do imposto como fonte de financiamento local.** 2013. Disponível em: https://www.lincolninst.edu/sites/default/files/pubfiles/2357_1697_Afonso_WP14JA1PO.pdf. Acesso em: 15 mai.2014.

aumento não acompanhado pelos especialistas em suas previsões. Quanto à receita total tiveram uma margem de erro pequeno para os exercícios analisados, favorecendo assim a tomada de medidas políticas e econômicas por parte do governo que pôde estabelecer metas e planos mais próximos da realidade orçamentária.

Em 2013 se superestimou a arrecadação do ITBI, enquanto para o ISS e o IPTU se observou que os valores estimados foram abaixo dos valores realmente arrecadados. Apesar de que para os impostos arrecadados se tenha tido um valor maior do que o esperado ao todo, as demais receitas apresentaram uma grande falha na previsão, haja vista que a Receita Total tenha tido um valor bem abaixo do estimado pelo governo. Para 2014 somente IPTU apresentou uma arrecadação menor de 86,23% do que o estimado no começo do ano em razão da inexistência de uma execução fiscal eficaz, ou seja, a evasão fiscal foi à principal causa dessa diferença entre estimativa e valor arrecadado, uma vez que o fechamento de lojas ou empresas não encerrariam a obrigação de pagar o IPTU que tem como fato gerador a posse de propriedade em território urbano, enquanto as demais arrecadações e a Receita Total apresentaram um valor maior do que o que se esperava. Em 2015 se observa que todos os valores superaram o valor estimado.

Diante da crise que estava para se fortalecer em todo o Brasil, a cautela foi responsável pela elaboração de estimativas bem mais baixas, para assim evitar riscos maiores de endividamento público. O corte de gastos também foi recorrente nesse ano. No entanto, uma das principais causas para que o valor estimado fosse tão abaixo do valor arrecadado foi o alto índice inflacionário em 2015, que camuflou o valor real das receitas, fazendo parecer que ocorreu uma arrecadação bem acima do esperado, mas com consequência negativa de perda do poder econômico da administração pública, mesmo com um valor nominal maior de moeda em caixa.

Tabela 3 – Comparativo entre a Receita Orçada e a Receita Arrecadada em Juazeiro do Norte/CE, 2013 a 2015

Receita Orçada (em R\$)	2013	2014	2015
Receita Total	351.988.979,28	382.507.187,00	421.809.776,00
Arrecadação ISS	12.700.000,00	13.880.000,00	14.144.000,00
Arrecadação ITBI	3.170.000,00	3.200.000,00	3.252.500,00
Arrecadação IPTU	2.700.000,00	3.372.100,00	3.632.200,00
Receita Arrecadada (em R\$)	2013	2014	2015
Receita Total	330.705.008,04	387.321.192,31	426.787.703,13
Arrecadação ISS	15.578.058,79	18.798.462,84	19.878.236,66
Arrecadação ITBI	2.451.878,14	3.531.196,12	4.922.571,58
Arrecadação IPTU	3.191.278,23	2.907.685,30	4.410.283,20

Fonte: Dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE em 26/09/2016

2.4 Avaliação das receitas de Juazeiro do Norte/CE corrigidas pelo IPCA

Fazer a comparação de valores expressos em dinheiro sem a devida atenção para o processo inflacionário aumenta as possibilidades de se ter uma análise que não expresse a realidade dos fatos, haja vista que os números por si só não podem expressar aumento ou redução do valor real indicado. Diante dos valores nominais se faz necessário a correção através de um índice inflacionário, onde nesta seção se escolheu o IPCA por ser um índice confiável e o índice de medida inflacionária oficial no Brasil. Para tanto, todos os valores expressos na Tabela 4 foram ajustados utilizando do IPCA de forma a demonstrar os valores que cada item possui para o ano de 2015, no dia 31 de dezembro. Desta feita, tornou-se possível comparar as arrecadações com uma margem de erro menor e uma maior precisão, apesar de que é necessário a compreensão de que nenhum índice inflacionário é capaz de expressar a realidade em todas as regiões do país, haja vista o Brasil ser um país territorialmente muito grande e com uma diversidade econômica e cultural ampla.

Segundo o que se observa a partir da Tabela 4, a arrecadação com o ITBI foi a única, entre as receitas analisadas, que entre 2013 e 2015 apenas aumentou. O fato é que, em termos reais, se observa um aumento de mais de 70% na arrecadação do ITBI. A receita total de Juazeiro do Norte/CE apresentou um alto avanço de 2013 para 2014, sofrendo uma queda no ano que sucede, mas ainda sendo o ano de 2015 muito superior em termos de receita total quando comparado ao ano de 2013. Já o IPTU teve uma queda entre 2013 e 2014 e voltou a crescer em 2015. Quanto ao ISS as variações em termos relativos não foram tão grandes, apresentando no primeiro período uma elevação na arrecadação, enquanto em termos reais apresentou uma redução na arrecadação entre 2014 e 2015.

A análise em termos reais nos permite ter uma visão mais ampla e com uma menor margem de erro do que ao se analisar apenas com base nos valores nominais. A compreensão da influência da inflação, definida como o aumento generalizado no nível dos preços, permite analisar não apenas em termo de valor recebido ou gasto, mas em termo de poder econômico e poder de compra da população. Um grande problema de se corrigir os valores com base em índices inflacionários nacionais é que, devido à grande extensão territorial brasileira, falar em um único índice inflacionário capaz de medir todo o território nacional é algo praticamente impossível, tendo cada região e localidade, devido à grande diversidade econômica nacional entre as regiões, um valor inflacionário diferente. No entanto, mesmo tendo em vista essa divergência entre os locais, é o IPCA o índice mais recomendado para a análise inflacionária.

O período entre 2014 e 2015 foi marcado no Brasil por uma crise política que influenciou diretamente a economia de todo o Brasil. A instabilidade do governo e a ingovernabilidade da presidência da república nesse período refletiram numa crise a nível nacional que também afetou a cidade de Juazeiro do Norte no Ceará, como se observa a partir da redução do nível da Receita Total em termos reais, ou seja, após a correção dos valores com o índice inflacionário. No entanto, cabe destaque para o aumento da arrecadação com o ITBI e com IPTU, revelando que o setor imobiliário permaneceu aquecido, haja vista a importância do município para as cidades vizinhas. Diante da crise o setor de prestação de serviços, o de maior representatividade econômica de Juazeiro do Norte, apresentou perdas consideráveis em números reais.

Tabela 4 – Valores das receitas de Juazeiro do Norte/CE corrigidas pelo IPCA, 2013 a 2105

Tipos de Receita (em R\$)	2013	2014	2015
Arrecadação ISS	18.345.402,81	20.804.812,69	19.878.236,66
Arrecadação ITBI	2.887.438,85	3.908.078,79	4.992.571,58
Arrecadação IPTU	3.758.188,71	3.218.020,99	4.410.283,20
Receita Total	389.452.669,58	428.659.775,38	426.787.703,13

Fonte: Dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE em 26/09/2016.

3. Considerações Finais

O estudo da tributação para a compreensão da economia de uma região é de suma importância por ser a política tributária de grande relevância na determinação do nível de renda de uma cidade, haja vista que os tributos influenciam diretamente nos gastos das famílias, das empresas e do governo, assim como interfere diretamente nas relações comerciais entre municípios.

Dessa maneira o forte crescimento na economia e dos tributos alavancado pelas romarias, Juazeiro do Norte/CE atraiu para si investimentos diretos em diversos setores, beneficiando inclusive os municípios vizinhos de Crato e Barbalha com quem formam a Conurbação denominado de CRAJUBAR. Este último por sua vez, possui um dos maiores polos acadêmico do interior não somente do Estado do Ceará, mas de todo o Nordeste dos quais sobressai o Campus de Medicina da Universidade Federal do Cariri.

Ainda reportando a contemporaneidade, esse crescimento econômico juazeirense resultou em uma alta urbanização, que chega a ter mais de 80% de seu território urbanizado. No entanto, esse processo de urbanização se deu em muitas localidades de forma desordenada, sem a infraestrutura e planejamento adequados para que se proporcionasse um bem-estar à população, o que gerou problemas quanto ao lixo e quanto à acomodação dos romeiros durante as principais datas religiosas das quais o estudo cita a comemoração da morte do Padre ocorrida em 20/07/1934.

Apesar do alto crescimento econômico apresentado por este município desde a sua emancipação, o fato é que ainda há muitos aspectos que impossibilitam dizer que Juazeiro do Norte/CE é um município desenvolvido haja vista que desenvolvimento vai além de crescimento econômico, englobando aspectos sociais e melhor distribuição de renda, aumentos salariais, acesso a água tratada, acesso a saneamento básico, entre diversos outros aspectos que pouco se nota no município analisado, ainda que este seja apontado como um dos mais expressivos em influência econômica no Estado do Ceará e o maior da Região Metropolitana do Cariri (RMC).

Com uma receita total pouco dependente das arrecadações tributárias apesar de ter uma alta arrecadação com o ISS, Juazeiro do Norte/CE se mostra não tão dependente da arrecadação com impostos municipais, sendo evidente uma baixa arrecadação de IPTU apesar da alta taxa de urbanização, revelando que a falta de execução fiscal é a principal causa desta baixa arrecadação com IPTU. Observou-se

também um crescimento acima do esperado na arrecadação do ITBI, sendo o valor previsto sempre abaixo do valor arrecadado para os anos avaliados. Esta correção inflacionária diminui os riscos de déficit orçamentário e possibilita a execução de políticas públicas mais eficientes.

A compreensão de políticas públicas inclui políticas fiscais e monetárias. As políticas fiscais se dão pelos gastos dos valores arrecadados pelo governo seja através de transferências para o setor privado ou através de investimento em infraestrutura. Já as políticas monetárias estão relacionadas ao controle da oferta da moeda para assim controlar em parte a inflação.

A correção da inflação pelo IPCA revelou que apesar do aparente crescimento da receita total entre 2014 e 2015 o que de fato correu foi uma redução no valor real dessa arrecadação. Esta correção inflacionária possibilita a análise pelos valores reais ao invés de valores nominais. Devido ao processo inflacionário ocorre alteração no valor de compra da moeda o que torna ineficiente a avaliação apenas pelos valores expressos sem a devida correção e ajuste pelo poder de compra da moeda.

Por fim, conclui-se que é o processo histórico de Juazeiro do Norte/CE que justifica que este seja atualmente um dos municípios de maior PIB do interior do Estado e um município em pleno crescimento econômico.

Referências

AFONSO, José Roberto Rodrigues; ARAUJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. **O imposto predial e territorial urbano (IPTU) no Brasil: um diagnóstico sobre o grau de aproveitamento do imposto como fonte de financiamento local.** 2013. Disponível em: https://www.lincolninst.edu/sites/default/files/pubfiles/2357_1697_Afonso_WP14JA1PO.pdf. Acesso em: 15 mai.2014.

ANJOS, Pedro Germano dos. "*Princípio da Capacidade Contributiva: novas considerações e aspectos conforme a Teoria dos Princípios*". *Direito UNIFACS – Debate Virtual*, n.112, 2009, pp.1-50.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. São Paulo: Lex, 1998.

_____. *Código Tributário Nacional*. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

_____. *Código Penal*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

MARTINS, Alan; SCARDOELLI, Dimas Yamada. *Direito Tributário Para Concursos*. 2ª Ed. Rev. Atul. e Ampl. Salvador/BA: Editora Jus Podivm, 2017.

MIRANDA, Maria Bernadete. “*Princípios Constitucionais do Direito Tributário*”. *Revista Virtual Direito Brasil*, v.3, nº 1, 2009, São Paulo, pp.1-11.

Núcleo de Estudos em Saúde Pública (NESP). **Perfil do município de Juazeiro do Norte/CE: Análise do acesso e da qualidade da Atenção Integral à Saúde da população LGBT no Sistema Único de Saúde**. 2016. Disponível em: http://www.nesp.unb.br/saudelgbt/images/arquivos/Perfil_JuazeirodoNorte.pdf. Acesso: 25 agosto 2019.

OLIVEIRA, Laís Catarine. **Espaço urbano e turismo religioso: avaliação da política de reordenamento do centro da cidade de Juazeiro do Norte–CE**. 2008.107f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Curso de Pós – Graduação em Avaliação de Políticas Públicas. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008.

RIBEIRO, Rodrigo Araújo. “*O princípio constitucional da irretroatividade e a correta aplicação da lei de vigência do fato gerador do imposto de renda em face da jurisprudência oscilante do Supremo Tribunal Federal*” *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*, v. 21, n. 1, 2009, Brasília/DF, pp.93-106.

SABBAG, Eduardo de Moraes. *Elementos do Direito Tributário*. 8ª Ed. São Paulo: Premier máxima, 2006.